PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSE DA BARRA/MG
Publicado em 25/03/2022 por
afixação no quadro de avisos

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Memorando Interno encaminhado pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo n.º001/2022, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

No referido documento, a Comissão mencionou que:

O Recurso apresentado pela candidata ELIETE PEREIRA NEVES estava tempestivo, mas em desacordo com a formalidade exigida;

Que mesmo fora dos padrões formais exigida e determinada no Edital, de ofício, a Comissão analisou o recurso da candidata;

No mérito, foi verificado a não publicidade dos atos do Edital, pois, ele somente foi publicado no site da Câmara e não no mural (átrio), **descumprindo o contido no próprio Edital;**

Que o processo seletivo foi impactado pela troca de Presidência, que gerou a exoneração da Comissão e por consequência a impossibilidade de cumprimento dos prazos e cronograma inicialmente divulgado no Edital e por fim:

Recomendou o cancelamento do Processo Seletivo n.º001/2022, justificando que tal ato, estaria em respeito aos princípios constitucionais e visava garantir a ampla concorrência e igualdade de condições a todos os interessados em concorrer no certamente.

Eis, em síntese o relatório.

1 DA ANÁLISE DO MÉRITO

Observo que a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo n.º001/2022, instituída para acompanhar o referido processo para contratação

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

de ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, considerando que o contrato existente, por prazo determinado e por necessidade excepcional e temporário interesse público, findou-se em 15/03/2022, considerando que a referida contratação seria por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do §4º da Lei Municipal n.º321/2010.

Pois bem! Não há dúvidas que o recurso apresentado pela senhora ELIETE PEREIRA NEVES, foi protocolado tempestivamente, porém fora dos padrões exigidos no próprio Edital, conforme consta no item 13.1.2, mas saliento que agiu corretamente a referida Comissão em analisá-lo, ainda que de ofício, conforme abaixo será devidamente mencionado.

Sob outro prisma, a própria Comissão recomendou o cancelamento do processo seletivo, pelos motivos mencionados em fls. 404, /406, 409/410 e 412.

1.1 Da inscrição apenas presencial

Porém, mesmo diante da recomendação pelo cancelamento pelos motivos explanados pela Comissão, trilhando outro caminho, entendo que quanto à **inscrição apenas presencial,** é flagrante a ofensa à acessibilidade, visto que obsta a inscrição daqueles que não residem no Município.

Tenho ciência que existem entendimentos divergentes, inclusive no sentido de não haver irregularidade por se tratar de processo seletivo para atender à necessidade temporária e por ter sido deflagrado em Município pequeno.

Mesmo assim e respeitando os entendimentos divergentes, entendo que tal fato impediu a ampla acessibilidade no certame. Afinal, em que pese se tratar de um processo para seleção de contratados por prazo determinado, estes servirão para substituir o servidor efetivo até a realização de um

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

concurso público, que é outra necessidade **URGENTE** deste Poder Legislativo.

Tanto é verdade que já existe um procedimento junto ao Ministério Público local neste sentido e recentemente reuni conjuntamente com os demais membros da Mesa Diretora desta Casa onde, por unanimidade, decidimos dar início aos preparativos para a criação de uma Lei, criando a estrutura de cargos dentro do Poder Legislativo, pois, é inaceitável esta Câmara Municipal contar somente com dois cargos efetivos e um destes estar vago, o que vem gerando imensuráveis problemas à própria Câmara Municipal.

Novamente adentrando no tema, entendo que a ampla acessibilidade a quaisquer certames, seja concurso ou processo seletivo simplificado como é o caso, assegura também uma maior competitividade entre os interessados, ampliando, pelo menos em tese, a qualidade dos candidatos selecionados.

O tamanho do município e a modalidade da contratação não são subsídios que amparem o não atendimento à plena acessibilidade dos cargos e empregos públicos, seja de forma permanente, seja de forma temporária.

A aplicação de um certame público, mesmo que simplificado, busca assegurar a participação ampla e isonômica de quaisquer interessados, podendo as inscrições serem inclusive por *e-mail*, por exemplo.

1.2 Do prazo exíguo de inscrição

O **prazo exíguo de inscrição** resta plenamente caracterizado ante a concessão de apenas cinco dias úteis para sua realização (10/02/2022 a 16/02/22).

Justifico meu entendimento, aplicando analogicamente o prazo estipulado pelo Decreto Federal n.º 4.748/2003, que possui como período

mínimo, **o prazo de 10 (dez) dias úteis**, ou seja, o dobro do previsto para o processo seletivo em análise.

Novamente, pedindo vênia aos entendimentos contrários, entendo que o prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis, impõe obstáculos mais gravosos aos interessados que não residem na localidade, visto que terão de se deslocar até o Município para a realização da inscrição e nota-se que quase todos os inscritos foram somente de nosso Município.

Tal fato impede que se possa considerar a similitude do impacto aos possíveis candidatos em participar do processo seletivo.

Segundo porque a imposição de inscrição presencial, somada ao prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis, prejudica a todos os interessados e reduz ainda, a própria publicidade que se espera de um certame dito público. O exíguo prazo reduz o amplo conhecimento do processo pelos interessados em nele se inscreverem.

1.3 Da isenção de taxas aos candidatos

Quanto a **isenção de taxas aos candidatos,** visto que o processo seletivo foi totalmente gratuito, esta é, sem dúvida, uma forma de concretizar o princípio da isonomia (art. 5º, *caput* da CRFB/88), bem como garantir a ampla acessibilidade dos brasileiros aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, CRFB/88), devendo ser rechaçados normativos que impeçam a efetivação de tais postulados.

1.4 Da seleção escolhida (escolaridade e tempo de serviço)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto *à* **seleção escolhida (escolaridade e tempo de serviço)**, entendo que cabe à administração a escolha dos critérios a serem adotados no processo seletivo e que a forma escolhida no Edital foi ampla, possibilitando a participação de todos.

Por outro lado, deveria o Edital ter observado o grau de escolaridade mínima para a seleção e não exigir qualificação acima, devendo ele ser totalmente compatível com o cargo.

1.5 Da interposição de recurso somente de forma presencial

Quanto à **interposição de recurso somente de forma presencial**, pois, este é o previsto no Edital de forma implícita, as mesmas observações feitas quanto da análise da inscrição presencial cabem aqui. Tal forma de interposição dificulta a rediscussão das etapas do processo seletivo, ocasionando um óbice ainda maior àqueles que residem em outras localidades.

Por outro lado, entendo que a forma do recurso não deve ser formalizada, como foi feito neste Edital, no caso digitado, pois, se o recurso é devidamente fundamentado, cabe a Comissão analisá-lo como assim, de ofício, sabiamente o fizeram.

A adoção de medidas simples, como a disponibilização de um endereço de *e-mail* seguro, já ampliaria em muito a possibilidade de propositura dos recursos, sanando a irregularidade em comento.

1.6 Da previsão de participação de candidatos deficientes

Quanto a **previsão de participação de candidatos deficientes**, como trata-se de apenas **uma vaga** e diante da previsão de que as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para o cargo/especialidade pretendida, sejam compatíveis com a deficiência que possui, não observo qualquer ilegalidade.

Por tais razões, somando-se as justificativas elencadas pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo n.º001/2022, entendo que é o caso de reconhecimento da inadequação de tal critério aos princípios constitucionais, em especial a isonomia e a eficiência.

Se já não bastasse a irregularidade apontada pela Comissão, somando-se os fatos acima mencionados, todos são aos meus olhos capazes de inviabilizar a participação de candidatos aptos e interessados, maculando o certame.

Ademais, o Processo Seletivo ainda não fora homologado, principalmente pelo fato da mudança da Mesa Diretora, exoneração e nomeação de nova Comissão, mesmo com previsão para 03/03/2022, sendo adequado o seu cancelamento, por patente **IRREGULARIDADE.**

Sabe-se que a declaração de nulidade do Edital importará, por consequência, na declaração de nulidade dos atos que lhe sucederem.

Por fim, saliento que erros podem acontecer tanto pelo lado pessoal, como no campo profissional (técnico) e porque não dizer na esfera administrativa. Eles fazem parte da aprendizagem própria da experiência humana. É um sinal de sabedoria inclusive reconhecer os próprios erros, aprender com os mesmos e saber extrair os melhores ensinamentos.

2 DA DECISÃO

Ex positis, determino o **CANCELAMENTO** do Processo Seletivo nº001/2022, primeiro por ser a **RECOMENDAÇÃO** da própria Comissão, que trabalhou e fiscalizou o mesmo e observou irregularidades insanáveis no andamento do procedimento e, em segundo, pelos fatos acima mencionados e que novamente me reporto neste momento, por último, entendo que a Comissão deveria ter redigido uma ata de todos os seus trabalhos, principalmente no procedimento de escolha, para demonstrar mais transparência e clareza aos atos praticados.

Determino ainda aos membros da Comissão, zelando por mais transparência e publicidade dos atos administrativos, que:

21.1 Publiquem no *site* oficial do Poder Legislativo Municipal esta decisão;

2.1.2 Publiquem no mural (átrio) da Câmara Municipal esta decisão;

2.1.3 Certifiquem os atos anteriores praticados;

2.1.3 Utilizem de quaisquer meios idôneos para a divulgação destes atos, se for o caso.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 25/03/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL